

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**  
**CENTRO REFORMISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO - “O BOM SAMARITANO”**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE,**  
**DURAÇÃO e JURISDIÇÃO.**

**Artigo 1º**- A União Missionaria Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia- Movimento de Reforma, com sede na Chácara Ebenézer, Rodovia Castelo Branco KM 73 – Itú / SP; tem como organismo para suas ações de Assistência Social a Organização da Sociedade Civil (OSC) o Centro Reformista de Assistência Social – “O BOM SAMARITANO”, com personalidade jurídica e administrativamente autônoma com jurisdição de abrangência no território nacional.

**Artigo 2º** – A Organização da Sociedade Civil o “Centro Reformista de Assistência Social - “O BOM SAMARITANO”, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de caráter filantrópico, fundado em 17/11/1930, com prazo de duração indeterminado, sob a forma de Associação, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sediada na cidade de Louveira, rua Luiz Gonzaga nº 118, Vila Pasti, CEP 13.290-000, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 44.086.403/0001-70, doravante identificada simplesmente por “ **O BOM SAMARITANO**”

**Parágrafo Único:** Como marca de divulgação, o “O BOM SAMARITANO” adotará o título “VIDA PLENA”.

**Artigo 3º** - O “O BOM SAMARITANO” como organismo de ação social de iniciativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia- Movimento de Reforma registradas na União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma; tem como finalidade a implantação de ações de atendimento e assessoramento de forma continuada, permanente e planejada, relacionadas à Política de Assistência Social, para atendimento a indivíduos e famílias de acordo com suas vulnerabilidades sociais, promovendo e articulando ações de assistência social, promoção da solidariedade e fraternidade humana **na oferta de:**

**I** – Serviço relacionado à Proteção Social Básica;

**II** – Serviço relacionado à Proteção Social Especial de Média Complexidade;

**III** - Serviço relacionado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

**IV**- Prestação de serviços na prevenção, no socorro imediato e na reconstrução de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social;

**V** - Formação e capacitação de agentes para a ação social e o exercício da cidadania;

**VI** - Elaboração e publicação de livros, revistas, boletins periódicos e subsídios de interesse da organização social;

**VII** - Disponibilizar assessoria técnica para a implantação de novas ações no escopo de atuação da Associação “O BOM SAMARITANO”;

**VIII** – Promoção de atividades com finalidade de relevância pública e social.

**Artigo 4º** - O “O BOM SAMARITANO” prestará serviços gratuitos, em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade raça, cor, gênero credo religioso ou político.

**Artigo 5º** – Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, “O BOM SAMARITANO” poderá contar com Unidades de Ação Social descentralizada, que manterão ao menos uma das finalidades da associação, conforme descritas no artigo 3º; no entanto reger-se-ão por personalidade jurídica própria.

**I** - Toda unidade de ação social, deverá conter na sua denominação jurídica a identificação de “O BOM SAMARITANO”, seguido do município de atuação do serviço ofertado.

**II** – O procedimento de habilitação para as Unidades de Ação Social descentralizadas, serão previstos em Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II** **DOS MEMBROS**

**Artigo 6º** - São membros da Organização da Sociedade Civil “O BOM SAMARITANO”, em número ilimitado, pessoas físicas e organizações jurídicas instituída ou vinculada a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Movimento de Reforma, existente na jurisdição de abrangência da União Missionária Sul Brasileira.

**I** – Representantes da União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma.

**II** – Representantes de Unidades de Ação Social, habilitadas e descentralizadas com personalidade jurídica própria; a contar da sua instituição.

**III** - Beneméritos: pessoas que por julgamento da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria Executiva tenham colaborado de maneira notável para o desenvolvimento da associação com a prestação de serviços de grande destaque.

**Artigo 7º** - Adesão de um (a) candidato (a) à associado (a) dar-se-á por solicitação formal deste (a) à Diretoria Executiva, e com aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Observada as condições para habilitação estabelecidas em Regimento Interno.

**Artigo 8º** – Os membros associados, que em suas atividades não mais corresponderem à natureza de o “O BOM SAMARITANO” poderão ser excluídos:

**I** - Quando houver solicitação formal desta.

**II** - Em razão de sua extinção, dissolução ou incorporação a outra personalidade jurídica.

**III** - Por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 9º** – São direitos dos membros associados:

**I** - Comparecer as assembleias através dos seus representantes, nela podendo votar e ser votado nos cargos eletivos.

**II** - Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela associação “O BOM SAMARITANO”.

**III** - Receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e divulgação de interesse dos (as) associados (as).

**IV** - Utilizar-se dos serviços e dos benefícios concedidos pela associação “O BOM SAMARITANO”.

**Artigo 10º** – São deveres dos membros associados:

**I** - Contribuir para a consecução das finalidades do “O BOM SAMARITANO”, inclusive financeiramente na medida das suas disponibilidades.

**II** - Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno do “O BOM SAMARITANO” e na realização dos objetivos e programas aprovados.

**III** - Se fazer presente todas as vezes que for convocado pelo “O BOM SAMARITANO”.

**IV** – Em se tratando das Unidades de Ação Social descentralizadas, apresentar relatórios a cerca do desenvolvimento de suas ações, em conformidade com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

**Artigo 11º** – Os membros do “O BOM SAMARITANO” não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação e nem pelos atos praticados em nome dela.

### **CAPÍTULO III** **Dos Órgãos Constitutivos e da Administração**

**Artigo 12º** – São órgãos constitutivos do “O BOM SAMARITANO”:

**I** - A Assembleia Geral.

**II** - O Conselho Consultivo

**III** - A Diretoria Executiva.

**IV** - Escritórios Regionais

**V** - O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do “O BOM SAMARITANO”.

**Artigo 13º** – São membros natos da Assembleia Geral:

**I** - O Conselho Consultivo.

**II** - O Conselho Fiscal.

**III** – As Unidades de Ação Social descentralizadas, através do representante legal; devendo a indicação nominal ser formalizada conforme previsão em Regimento Interno.

**Artigo 14º** – Compete à Assembleia Geral, como Órgão soberano:

- I - Eleger, dar posse e destituir a Diretoria Executiva;
- II - Eleger três membros para composição do Conselho Consultivo;
- III - Eleger, dar posse e destituir o Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da associação;
- VII - Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno.
- VIII – Referendar a implantação dos escritórios Regionais.
- IX - Validar proposta do Conselho Consultivo na escolha dos membros Beneméritos.

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação da Diretoria Executiva ou de pelo menos 1/5 dos membros associados.

**Artigo 16º** – O edital de convocação da Assembleia será divulgado por meio de Circulares, jornais e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos seus associados, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para a prestação de contas da Diretoria Executiva, e apreciação geral da administração.

**I** - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas tantas vezes quantas forem necessárias, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 ( um quinto ) dos associados, devendo no requerimento constar os motivos que as determinarem.

**II** - Nas sessões ordinárias serão tratados os assuntos previstos neste Estatuto e os de rotina.

**III** - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos para os quais a Assembleia foi convocada.

**IV** - Os membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto na Assembleia Geral, quando a matéria em deliberação for o julgamento de atos de sua gestão.

**Artigo 18º** - Instalada a Assembleia Geral, a condução dos trabalhos será presidida:

**I** - Pelo Presidente da “A União Missionaria Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia- Movimento de Reforma” ou no seu impedimento pelo seu substituto legal; quando se tratar do processo eleitoral para a Diretoria Executiva do “O BOM SAMARITANO”.

**II** – Nas demais Assembleias a condução dos trabalhos será dirigida pelo Presidente da associação “O BOM SAMARITANO”.

### **Seção I**

#### **Conselho Consultivo**

**Artigo 19º** - O Conselho Consultivo, é a instância que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar, ou seja, tem a função de assessoramento na solução dos problemas que digam respeito as questões administrativas, e de avaliação das ações desenvolvidas pelo “O BOM SAMARITANO”.

**Parágrafo Único:** Com mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos por até dois períodos consecutivos, para o mesmo cargo.

**Artigo 20º** - O Conselho Consultivo será composto por 02 (dois) membros da União Missionaria Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia- Movimento de Reforma, 03 (três) Membros da Diretoria Executiva e 04 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente; ou extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, com quórum mínimo de 50% de seus membros.

**Artigo 21º** - São atribuições do Conselho Consultivo:

**I** - Acompanhar as ações programadas pelo “O BOM SAMARITANO”.

**II** - Fortalecer a integração entre as Unidades de Ação Social do “O BOM SAMARITANO”.

**III** - Opinar sobre o reconhecimento ou supressão das Unidades de Ação Social do “O BOM SAMARITANO”.

**IV**- Apresentar sugestões quanto à escolha do Diretor Executivo de “O BOM SAMARITANO”, na Assembleia Geral.

**V** – Propor a constituição de assessoria técnica para acompanhamento do trabalho da Diretoria Executiva.

**VI** - Dar anuência, juntamente com a Diretoria Executiva referente habilitação das Unidades de Ação Social.

**VII** – Opinar sobre o Plano de Ação e Plano Financeiro, verbas especiais do “O BOM SAMARITANO”.

**VIII** - Recomendar as alterações, emendas, reformas, ou nova redação do Estatuto, adequando-o à legislação vigente e à realidade administrativa das finalidades da Organização Social, cuja matéria será deliberada pela Assembleia Geral.

**IX** - Preencher no período administrativo vigente qualquer vaga que ocorra no próprio Conselho, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, até a próxima Assembleia Geral.

**X** - Ajustar a alienação ou oneração dos imóveis, operações de créditos, empréstimos e/ou financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas bem como o recebimento de doações com encargos.

**XI** - Sugerir e/ou validar complemento ao Regimento Interno, para as adequações estatutárias.

**XII** – Opinar na implantação e escolha dos diretores para atuação nos Escritórios Regionais.

**XIII** – Apresentar à Assembleia Geral a relação de membros Beneméritos para validação.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 22º** - A Diretoria Executiva é o órgão representativo do “O BOM SAMARITANO”, de caráter normativo e deliberativo, responsável em sua área de ação; com mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos por até dois períodos consecutivos, para o mesmo cargo.

**Artigo 23º** - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, segundo Secretário, Tesoureiro, segundo Tesoureiro como membros efetivos.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência ou impedimento do titular de cargo da Diretoria Executiva, o seu substituto completará o mandato até a realização da primeira Assembleia seguinte.

**Artigo 24º** - A Diretoria Executiva compete:

**I** - Dirigir e administrar o “O BOM SAMARITANO”, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regulamentos internos e legislação pertinentes aos seus fins.

**II** - Elaborar Plano de Ação Anual com respectivo orçamento, definindo as linhas gerais de ação da associação.

**III** - Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatórios das atividades e metas alcançadas, bem como os balanços legais exigidos.

**IV** - Responder pela execução das diretrizes, planos, programas e projetos, coordenando e supervisionando as atividades do “O BOM SAMARITANO”.

**V** - Administrar os bens, valores e documentos;

**VI** - Promover a integração do “O BOM SAMARITANO” junto à Rede de Proteção Social no município de atuação;

**VII** - Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, encaminhando a Assembleia Geral para validação.

**VIII** - Elaborar e aprovar o regimento interno do “O BOM SAMARITANO”;

**IX** - Convocar seus associados para Assembleia Geral.

**X** - Gerir em conjunto com o tesoureiro as operações financeiras, bancárias e com terceiros, bem como constituir procuradores para estes fins, vedada a consecução de avais, fianças ou garantias fiduciárias em benefícios de terceiros.

**XI** - Contratar pessoa ou empresa habilitada para assumir a escrituração contábil da associação, na forma da legislação em vigor.

**XII** – Contratar assessoria e/ou consultoria técnica para alinhamento de seus serviços, programas e projetos.

**XIII** – Monitorar a fim de manter as finalidades do “O BOM SAMARITANO”, os relatórios gerais das atividades desenvolvidas em todas as suas unidades de ação social.

**XIV** – Implantar os Escritórios Regionais para atuação de assessoramento às Unidades de Ação Social.

**XV** – Escolher os Coordenadores para os Escritórios Regionais.

**Artigo 25º** - A Diretoria Executiva só poderá decidir com a presença de metade dos seus membros, mais um, sendo suas decisões tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 26º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** A ausência de diretores a mais de três reuniões consecutivas da diretoria, sem justificativa formal, acarretará a sua exclusão automática da função.

**Artigo 27º** - Ao Presidente compete:

**I** - Tratar dos interesses gerais do “O BOM SAMARITANO”, representa-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais.

**II** - Representar ou constituir procuradores para representar o “O BOM SAMARITANO”, conferindo poderes para firmar contratos receber doações de moveis e imóveis e alienar ou onerar bens moveis e adquirir imóveis livres e desembaraçados e representar seus interesses perante quaisquer órgão públicos ou privados vedada a concessão de avais fianças ou garantias fiduciárias em benefício de terceiros.

**III** - Convocar, instalar, abrir Assembleias Gerais e presidir reuniões da Diretoria.

**IV** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, deste Estatuto, dos regulamentos internos e legislação pertinentes aos fins da associação.

**V** - Rubricar atas e livros, resolver questões do expediente e designar a Ordem do Dia das reuniões.

**VI** - Admitir e demitir seu quadro de recursos humanos.

**VII** - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos, convênios e/ou similares e toda a documentação em que a associação seja parte.

**VIII** - Dar posse aos Diretores e Membros do Conselho Fiscal.

**IX** - Delegar poderes para fins especiais a assessores ou a qualquer Diretor, para cumprimento de parte de suas atribuições, inclusive criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

**X** - Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, a contratação de assessoria técnica para as áreas que entender ser pertinente.

**XI** - Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações da Diretoria.

**XII** - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do “O BOM SAMARITANO”.

**XIII** - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão:

**XIV** - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz sobre transparência das atividades da associação.

**XV** – Apresentar para Diretoria Executiva indicações ao cargo de Coordenador para os escritórios regionais

**Artigo 28º** - Ao Vice Presidente compete substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos ou faltas, colaborando e auxiliando-o em suas atribuições.

**Artigo 29º** - Ao Secretário compete, especialmente, além das demais atribuições inerentes ao cargo:

**I** - Convocar de acordo com o presidente as reuniões da Diretoria Executiva.

**II** - Secretariar as sessões das reuniões da secretaria executiva e das Assembleias Gerais.

**III** - Ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

**IV** – Preparar documentos e relatórios das atividades filantrópicas anuais.

**Artigo 30º** - Ao Tesoureiro compete:

**I** - Providenciar a manutenção de contas bancárias específicas para cada programa ou projeto desenvolvido pela organização social;

**II** - Supervisionar a escrituração e a sessão de recursos humanos.

**III** - Submeter à Diretoria, trimestralmente, balancetes de verificação;

**IV** - Efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria, expedir e firmar o recebimento de contribuições, donativos ou subvenções;

**V** - Gerir, juntamente com o Presidente, toda a documentação em que a organização social seja parte, como por exemplo as operações financeiras, bancaria e com terceiros em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva ou por demais poderes a este conferidos.

**VI** - Preparar, para serem submetidos ao conselho fiscal, até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, os balanços anuais e previsão orçamentária para o exercício seguinte e a demonstração das variações patrimoniais e outros exigíveis pela Legislação em vigor;

**VII** - Coordenar as campanhas financeiras.

**Artigo 31º** - Todos os pagamentos de responsabilidade da organização social deverão ser previamente autorizados pelo Presidente, a fim de serem liquidados.



**Artigo 32º** - Os membros da Diretoria são responsáveis, individual ou coletivamente, pelas obrigações junto ao “O BOM SAMARITANO”.

### **Seção III**

#### **Dos Escritórios Regionais**

**Artigo 33º** - Os escritórios regionais são órgãos executivos, implantados pela Diretoria Executiva com a finalidade do assessoramento às Unidades de Ação Social, tendo como atribuição:

**I** - Executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva.

**II** - Articular e assessorar as Unidades de Ação Social,

**III** – Indicar para a Diretoria Executiva a contratação de consultoria ou assessoria técnica especializada;

**IV** – Responsável pela avaliação técnica da viabilidade da implantação das ações propostas pelas Unidades de Ação Social;

**Artigo 34º** - Os Escritórios regionais contarão, conforme necessário, com estrutura administrativa e quadro de recursos humanos estabelecidos pela diretoria executiva, para o desenvolvimento de suas ações.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade da associação “O BOM SAMARITANO”; será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 36º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos por até dois períodos consecutivos, para o mesmo cargo.

**Artigo 37º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo o necessário parecer sobre o balanço apresentado anualmente pela Diretoria Executiva.

**Artigo 38º** - No impedimento de um dos conselheiros efetivos, assumirá em seu lugar um suplente; vagando-se um dos cargos em caráter definitivo, o Conselho Consultivo nomeará um substituto, até a próxima Assembleia.

**Artigo 39º**- Deverá o Conselho Fiscal:

**I** - Opinar sobre aquisição e alienação de bens da associação.

**II** - Emitir pareceres sobre o exercício da fiscalização que lhe compete.

**III** – Dar publicidade acerca de toda a contabilidade analisada.

**Artigo 40º** - Toda irregularidade, fraude, crime, nos atos e fatos administrativos ou grave violação das disposições estatutárias constatadas pelo Conselho Fiscal, serão de imediato comunicadas ao Conselho Consultivo, com a recomendação das providencias a serem tomadas.

**SEÇÃO V**  
**Da Remuneração dos Cargos**

**Artigo 41º** - Os cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, não são vitalícios e seus ocupantes não percebem remuneração nem usufruem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, pelas funções que exercem no cumprimento do mandato eletivo.

**Paragrafo Único.** Ficam ressalvados os reembolsos de gastos que venham a ocorrer em razão de viagens de interesse do “O BOM SAMARITANO”, quando previamente autorizadas.

**SEÇÃO VI**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 42º** - As eleições dos membros da Diretoria Executiva, membros para Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral, convocada apenas para este fim, presidida pela União Missionária Sul Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia- Movimento de Reforma, ou representante indicado por ela podendo ser constituída uma Comissão Eleitoral, constituída por quatro membros: Presidente da Mesa, Secretário e dois escrutinadores, eleitos pelos elementos presentes.

**Artigo 43º** - A eleição poderá ser feita por votação secreta, considerando-se eleito o associado mais votado, para o cargo, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Paragrafo único:** Caso haja apenas um candidato para o cargo, a votação pode ser por aclamação.

**Artigo 44º** - Ocorrendo apresentação de recursos, serão os mesmos julgados pela Assembleia Geral, de imediato, e os casos omissos, bem como as questões de ordem, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

**Artigo 45º** - O patrimônio do “O BOM SAMARITANO” será constituído por tudo quanto for adquirido por compra, doação ou legado; constantes em seus livros e registros contábeis.

**Artigo 46º** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do “O BOM SAMARITANO”:

**I** - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

**II** - mensalidades e anuidades determinadas em Assembleia Geral;

**III** - usufruto que lhe forem conferidos;

**IV** - rendas em seu favor constituído por terceiros;

**V** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

**VI** - renda patrimonial;

**VII** - eventos organizados pela associação;

**VIII** - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

**IX** – destinações de organizações públicas ou privadas.

**Parágrafo Único:** O “BOM SAMARITANO” poderá também, criar unidades de prestação de serviços bem como de formação e venda de produtos visando a sua auto-sustentação aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

**Artigo 47º** - O patrimônio do “O BOM SAMARITANO”, não poderá ser alterado ou permutado, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 48º** - Em caso de dissolução ou extinção do “BOM SAMARITANO”, destinará o eventual patrimônio remanescente a Organização Social congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a entidade pública, após saldados todos os seus compromissos, seguindo o artigo 3º inciso 4º da Resolução 31/1999 do CNAS

**Artigo 49º** - No caso de dissolução da associação pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios, em duas Assembleias Gerais convocadas para esse fim, com intervalo de trinta dias entre cada uma, será definido o destino do patrimônio social e a escolha do liquidante, obedecidas às normas deste Estatuto e à legislação em vigor.

**Artigo 50º**- O “O BOM SAMARITANO” manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas revestidas das formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; observando os princípios das normas brasileiras de contabilidade, incluindo:

**I** – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal (calendário civil), ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da associação.

**II** – dar publicidade, por qualquer meio eficaz das certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão:

**III** – dar publicidade, por qualquer meio eficaz sobre transparência das atividades da associação.

**Artigo 51º**- O “O BOM SAMARITANO”, não distribui sob nenhuma forma nenhum de seus resultados ou parcela de seu patrimônio, bem como aplica as subvenções e doações recebidas integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 52º** - A Diretoria Executiva fará a apresentação de contas anualmente ao Conselho Fiscal para posterior encaminhamento e apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios ou subvenções e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à associação, implicará em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal do responsável.

**Artigo 53º** - Ao Presidente e ao Vice Presidente será vetado o exercício cumulativo de seus cargos com função pública eletiva.

**Artigo 54º** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral convocada para esse fim, estando presentes dois terços dos associados.

**Artigo 55º** - Para consolidar os valores institucionais a Diretoria Executiva da associação elaborará seu Regimento Interno a ser validado em assembleia geral, que regulamentará o funcionamento dos principais procedimentos internos e externos da organização, incluindo regulamento de compras e de contratações e implantação de plataforma eletrônica, que objetiva a publicização de metas e resultados

**Artigo 56º** – O “O BOM SAMARITANO” poderá Participar e/ou celebrar Termo de Fomento/ Termo de Parceria ou similares nas áreas afins com seus objetivos institucionais visando a prestação de serviços na proteção integral dos beneficiários diretos, para seus familiares e comunidade em geral, através da Federação, do Estado e do Município e órgãos governamentais e não governamentais.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 57º** - Este estatuto social entrará em vigor, tão logo tenha obtido o seu registro, para tanto deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva, de imediato, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com a documentação de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 58º** - Os conflitos intertemporais de normas, que não tiverem solução neste Estatuto, serão dirimidos de acordo com as normas legais vigentes.

Declaramos que o presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de outubro de 2018.

Itu - SP 14, de outubro de 2018.

Oziel Cunha Fernandes  
Presidente

Sônia Donizete Lazara Cardoso Leite  
Secretária

Rousemberg Luz Santos  
OAB/RJ 179.480